



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO 30/2023/PGM

Redenção (PA), 8 de fevereiro de 2023.

ORIGEM : SEMEC
INTERESSADO : SEMEC
REQUERENTE : DPLC/SEMAD
REFERÊNCIA : Parecer jurídico 518/2022/PGM, de 30-11-22
Memo. 44/2023/DPLC/SEMAD, de 8-2-23
ASSUNTO : Reconsideração de parecer sobre edital de pregão eletrônico
PROCURADOR : Douglas Gabriel Domingues Neto

Processo licitatório 200/2022	DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO
Pregão eletrônico 81/2022	ELETRÔNICO. EDITAL. COMPRA. CALENDÁRIOS,
Menor preço global	PROVA, CADERNO AMEI E AMAR. SUPRIMENTO
Modo de disputa aberto	PARCIAL DAS PENDÊNCIAS. APROVAÇÃO CONDI- CIONADA.

Tendo recebido o memorando em referência, aproveito os fundamentos e análise do parecer jurídico 518/2022/PGM, de 30-11-22, para constatar que algumas das pendências do edital então analisado foram suprimidas. Este parecer, pois, deve ser considerado continuação do parecer citado, para fins de aprovação da minuta do edital submetida pelo Memo. 661/2022/DPLC/SEMAD, de 8-11-22.

Constato que foram suprimidas as exigências que inovam o rol de habilitação e qualificação (Lei 8.666, de 1993, arts. 27 a 31) e que o edital passou a definir o intervalo mínimo de diferença entre os lances no item 1.1.5.

Reitero, porém, que sejam corrigidas as demais pendências, cuja solução é condição de aprovação da minuta encaminhada no memorando em referência. Dentre elas, destaco as pendências pertinentes às infrações, cuja definição e aplicação pertence à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR), instituída pelo Decreto Municipal 274, de 2019, à qual a CPL deve se reportar para correção dos vícios indicados.

Reitero, ainda, a importância de corrigir os defeitos da minuta do contrato apontados no parecer citado, cuja solução é também condição de sua aprovação.

Ante o exposto, aprovo a minuta do edital em questão com seus anexos, desde que as pendências indicadas no parecer jurídico 518/2022/PGM, de 30-11-22.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Douglas Gabriel Domingues Neto
PROCURADOR JURÍDICO
PORT. 221/2022/GPM

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219